

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Edital n.º 243/2025**

Sumário: Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima.

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 21 de janeiro de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00 m e as 16h00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

31 de janeiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

318648059

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE DE LIMA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Ponte de Lima nos últimos anos tem vindo a afirmar-se como um destino turístico de referência a nível nacional e internacional, com atributos históricos, culturais e naturais de qualidade ímpar. A excelência e autenticidade do nosso território tem atraído de forma sustentável um elevado número de turistas pelo seu património, pela paisagem única e inesquecível e, ainda, pela oferta de produtos turísticos de elevada qualidade.

Ponte de Lima é uma vila com uma grande dinâmica, geradora de inúmeras oportunidades de negócio e que em termos de acessibilidade possui uma situação geográfica privilegiada, desfrutando de duas autoestradas que se cruzam exatamente em Ponte de Lima, a A27 e a A3, ocupando uma posição central num eixo de forte dinamismo demográfico e económico.

O Município de Ponte de Lima é reconhecido pela qualidade de vida que proporciona aos seus habitantes, é acolhedora para turistas e visitantes com suas ruas medievais, mas também com vários espaços verdes. O vasto património arquitetónico, as edificações medievais, o património natural, os jardins e espaços verdes tem distinguido Ponte de Lima em diversas áreas. O Município de Ponte de Lima foi galardoada com três vitórias no Concurso Nacional de Vilas e Cidades Floridas, obteve ainda dois prémios internacionais, uma medalha de bronze e outra de prata, no Concurso das Vilas e Cidades mais floridas da Europa (1999 e 2000).

São desenvolvidas todos os anos novas apostas, atividades e eventos, que proporcionam à vila uma grande atratividade e procura constante por parte dos turistas, que procuram precisamente essa diversidade que Ponte de Lima oferece.

Todas as atividades turísticas desenvolvidas em Ponte de Lima são pensadas para benefício socioeconómico do concelho, mas se por um lado geram

benefícios, por outro aportam, inevitavelmente, alguns constrangimentos na gestão urbana.

A dualidade inerente à atividade turística remete para a necessidade de regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garantam o equilíbrio e harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida no Município de Ponte de Lima.

Só com a participação de todos os agentes dos vários quadrantes do concelho, diretamente ou complementarmente associadas ao turismo, é possível desenvolver uma estrutura que promova uma participação neste setor, designadamente através da análise de indicadores, da emissão de pareceres, de estudos não vinculativos e da publicação de informação que promovam a adoção de estratégias políticas concertadas e sustentáveis para o Município.

Esta conjugação de fatores resulta na necessidade de o Município de Ponte de Lima, cada vez mais, se ajustar a novas dinâmicas e práticas que possam coadjuvar o poder político na tomada de decisões ajustadas a esta recente realidade socioeconómica, e a auscultação permanente dos vários setores de atividade existentes no concelho é essencial.

Deste modo, tendo em conta as potencialidades turísticas de Ponte de Lima, pretende o Município de Ponte de Lima constituir formalmente um órgão de participação, de natureza consultiva e de estudo, no âmbito das políticas estratégicas do turismo local e regional, pelo que se torna necessária a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima.

O presente regulamento consagra um justo equilíbrio entre a estratégia delineada no domínio do turismo em termos nacionais, regionais e locais e a vontade do Município de Ponte de Lima em regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garanta uma harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida no concelho de Ponte de Lima, numa perspetiva holística e convergente.

Com a criação do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima não se encontram previstas, para o seu regular funcionamento, remunerações ou despesas fixas de nenhuma natureza, nomeadamente senhas de presença, nem oneração, no geral, das contas do Município.

Por fim, pretende-se a qualificação da oferta turística do destino Ponte de Lima, sempre com o propósito da melhoria contínua, do desenvolvimento sustentável do turismo e da maximização da qualidade percecionada por todos os envolvidos.

Assim, e com os fundamentos supra expostos, submete-se para aprovação o presente Regulamento, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das atribuições e competências subjetivas e objetivas do Município consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à referida Lei .

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, abreviadamente designado CMTPL, e definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

Artigo 3.º

Natureza

O Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação sectorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo do concelho de Ponte de Lima.

Artigo 4.º

Objetivos

O CMTPL tem como principais objetivos:

- a) Promover a participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do Município;
- b) Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente difusão de Ponte de Lima como destino turístico;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade, desenvolvimento do Município de Ponte de Lima.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º

Composição do CMTPL

1 - Composição do CMTPL é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador do Pelouro do Turismo;
- c) Um representante das Juntas de Freguesia ou União de Freguesias;
- d) Um representante do Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER;
- e) Um representante da Associação Empresarial de Ponte de Lima;

- f) Um representante da CCDR-N;
- g) Um representante Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- h) Um representante da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP);
- i) Um representante da Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo (APAVT);
- j) Um representante da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;
- k) Um representante da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- l) Um representante da Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo (APHORT);
- m) Um representante da Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo;
- n) Um representante da Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Lima (ADRIL);
- o) Um representante da Associação de Turismo de Habitação (TURIHAB);
- p) Um representante da Confraria do Arroz de Sarrabulho à Moda de Ponte de Lima.

2 - De acordo com a especificidade das matérias para discussão e constantes da agenda de trabalhos, pode o Presidente convidar representantes de empresas, outras coletividades ou especialistas de reconhecido mérito na área do turismo.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima:

- a) Promover o diálogo, debate e concertação entre os agentes do turismo, de modo a proporcionar o respetivo desenvolvimento no Município;
- b) Propor ações que valorizem o território ao nível da regeneração urbana, da oferta de alojamento turístico de qualidade, da conservação do património nacional e cultural do conselho e impulsionem o desenvolvimento económico;
- c) Colaborar na elaboração de documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal, contendo informação estatística (análise e mensuração de dados) sobre a situação do turismo no concelho e avaliação do seu impacto;
- d) Acompanhamento e monitorização das ações propostas pelo CMTPL e que estejam a ser implementadas;
- e) Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, de forma a contribuírem para a construção de novas abordagens que promovam a especialização e qualificação da oferta turística;
- f) Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento turístico do Município;
- g) Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do Município;
- h) Criar grupos de trabalho sectoriais para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo de Ponte de Lima.

Artigo 7.º

Competências próprias do Presidente do CMTPL

São competências próprias do Presidente do CMTPL:

- a) Representar o CMTPL;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando a participação dos seus membros de forma coordenada;

- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Definir a ordem do dia;
- e) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- f) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- g) Convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- h) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CMTPL para os órgãos executivo e deliberativo do Município de Ponte de Lima;
- i) Dar publicidade às decisões do CMTPL;
- j) Assegurar a elaboração das atas de reunião;
- k) Manter o CMTPL informado de todas as atividades de representação e de correspondência recebida, bem como de toda a informação útil.

Artigo 8.º

Secretariado

- 1 - No exercício das suas competências próprias, o presidente do Conselho é coadjuvado por funcionário pertencente à Autarquia que desempenhará as funções de secretário.
- 2 - O Secretário designado prestará o apoio que lhe for solicitado, designadamente quanto às matérias administrativas previstas no presente Regulamento.
- 3 - O secretário poderá também administrar e receber toda a correspondência do CMTPL e responsabilizar-se pela redação das respetivas atas.

Artigo 9.º

Plenário

- 1 - O plenário é constituído por todos os membros do CMTPL referidos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 - O CMTPL reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do respetivo presidente ou de 1/3 dos seus membros.
- 3 - Compete ao Presidente do Conselho a convocação de todas as reuniões, sendo a convocatória entregue a cada um dos membros, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 10.º

Duração do mandato

- 1 - Os membros do CMTPL são livremente designados pelas instituições que representam.
- 2 - Os membros do CMTPL consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente.
- 3 - O mandato dos membros do CMTPL corresponde ao período do mandato autárquico.
- 4 - Os membros do CMTPL tomam posse na primeira reunião do CMTPL, perante o presidente.
- 5 - O mandato dos membros do CMTPL cessa:
 - a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal;
 - b) Se for extinta a entidade que representam;
 - c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 11.º

Representação e perda de mandato

- 1 - Os membros das entidades que constituem o CMTPL têm obrigatoriamente de estar mandatos com poder de decisão.
- 2 - Compete a cada entidade que integra o CMTPL a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
- 3 - Perdem o mandato os membros do CMTPL que falem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.
- 4 - O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMTPL, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 12.º

Direitos dos membros do CMTPL

Os membros têm o direito a:

- a) Intervenção e votação de deliberações nas reuniões do CMTPL, dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) Assistir às reuniões dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra caso este o autorize.

Artigo 13.º

Deveres dos membros do CMTPL

Os membros do CMTPL têm o dever de:

- a) Não faltar a reuniões do CMTPL e de grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Respeitar os outros membros, colaborando com eles no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;

- d) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- e) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- f) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações do CMTPL.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Convocatória

- 1 - Os membros do CMTPL são convocados para as reuniões ordinárias, via correio eletrónico ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias.
- 2 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 3 - Na convocatória deve constar sempre a data, hora e local da reunião, bem assim como a respetiva ordem de trabalhos.
- 4 - Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integrem a ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

Ordem do Dia

- 1 - A Ordem do dia é estabelecida pelo Presidente do Conselho.
- 2 - Salvo no caso de reuniões extraordinárias, os documentos relativos aos assuntos que constem da Ordem do dia devem ser entregues a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião constante da convocatória.
- 3 - O CMTPL só pode deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do dia fixada para a reunião.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

5 - A sequência de matérias ficadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 16.º

Reuniões

1 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

2 - As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido na convocatória promanada pelo Presidente.

3 - Compete à Câmara Municipal assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico administrativo.

4 - O CMTPL reunirá de forma ordinária três vezes por ano e de forma extraordinária sempre que convocado, pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

5 - Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da Ordem do dia.

6 - Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 17.º

Quórum

1 - O CMTPL só pode deliberar quanto estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 - Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 - O CMTPL reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 18.º

Uso da palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida pelo Presidente no CMTPL por ordem de inscrição para participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do dia.

Artigo 19.º

Voto

1 - Cada membro do CMTPL tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.

2 - Nenhum membro do CMTPL presente pode deixar de votar, sendo proibida a abstenção.

3 - Só podem votar os membros previstos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

4 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 20.º

Processo de Votação

1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.

2 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 21.º

Formas de Votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas.
- 2 - Em caso de dúvida fundada, o Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 4 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se a primeira votação desta reunião o empate se repetir.

Artigo 22.º

Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Artigo 23.º

Decisões

1 - No exercício das suas funções, o CMTPL pode emitir decisões com caráter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do Executivo Municipal.

2 - O CMTPL designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.

Artigo 24.º

Publicidade das decisões

1 - Todas as decisões são enviadas pelo Presidente do CMTPL ao Executivo Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - A Autarquia publicitará todas as decisões do CMTPL na sua página oficial da Internet.

3 - O Presidente do CMTPL pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração do Estado que tutela as temáticas em causa.

Artigo 25.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente a data, hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as opiniões e os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 - A ata será submetida atempadamente aos membros do CMTPL.

3 - A votação da ata decorrerá no início da reunião seguinte àquela que diz respeito.

4 - Os membros do CMTPL farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto, por iniciativa do CMTPL.

Artigo 27.º

Legislação subsidiária e casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do CPA.

Artigo 28.º

Publicitação e Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.